

PROVIMENTO Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o parágrafo único do art. 5º, do Título I (Das Atividades Notariais e de Registros), Capítulo I (Das Disposições Gerais), do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, que passa a vigorar como § 1º, bem como acrescenta os §§ 2º, 3º, 4º e 5º, ao mesmo dispositivo, para dispor sobre o procedimento relativo à mudança de endereço da sede das serventias extrajudiciais situadas no Estado de Alagoas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, determinando a atualização contínua da CNNR/AL;

CONSIDERANDO a obrigação dos notários e registradores de cumprir as normas técnicas estabelecidas pelo Poder Judiciário (arts. 37 e 38 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização do procedimento de alteração de endereço das serventias extrajudiciais situadas no estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 5º, do Título I (Das Atividades Notariais e de Registros), Capítulo I (Das Disposições Gerais), do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, que passa a vigorar como § 1º, bem como acrescentas os §§ 2º, 3º, 4º e 5º, ao mesmo dispositivo, para dispor sobre o procedimento relativo à mudança de endereço da sede das serventias extrajudiciais situadas no Estado de Alagoas, com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º Sempre que houver mudança no número do telefone ou de meios de contato da serventia extrajudicial, o fato deve ser comunicado à Corregedoria Geral da Justiça e ao Juiz Corregedor Permanente competente.

§ 2º A mudança de endereço da serventia extrajudicial depende de prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, cuja decisão levará em conta, especialmente, o interesse público, a facilidade de acesso da população ao serviço extrajudicial, observando-se, ainda, as peculiaridades locais.

§ 3º A Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas também observará, para o deferimento dos pedidos formulados nos termos do §2º deste artigo, se o endereço pretendido encontra-se situado próximo ao local de origem do cartório extrajudicial, de modo a proporcionar fácil acesso dos habitantes da localidade aos serviços oferecidos, evitando-se quaisquer prejuízos à comunidade local.

§ 4º A efetiva mudança de endereço da serventia extrajudicial, após o deferimento pela Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, deverá ser comunicada pelo notário e/ou registrador ao Juiz Corregedor Permanente competente, cabendo a este proceder à vistoria da nova sede do serviço extrajudicial, observando se esta atende aos requisitos necessários para o adequado atendimento da população local.

§ 5º Caberá ao Juiz Corregedor Permanente, após a realização do ato citado no parágrafo anterior, encaminhar relatório de vistoria à Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, no prazo de 10 (dez) dias.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 13 de janeiro de 2025.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Em 13/01/2024

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça